

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

20 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Alexandre Monteiro de Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.
300670301

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5723/2008

Processo: 250/06.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1158752
Data: 30-06-2008
Insolvente: Bgt — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

BGT — Comércio de Vestuário e Acessórios, Unipessoal, L.ª, NIF 506784738, com sede na Galeria Saldanha Residence, Av. Fontes Pereira de Melo, 42 e Loja 1.05, Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa insolvente

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

300651648

Anúncio n.º 5724/2008

Processo: 1136/06.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1183430
Data: 07-08-2008
Credor: Universal Music Portugal Sa
Insolvente: Simões & Nunes, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 27-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Simões & Nunes, Lda., NIF — 500250545, com sede na Av. de Roma, N.º 20 C, Lisboa, 1000 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Acúrcio Simões Nunes, com domicílio na Rua Tomás Borba, N.º 8, Lisboa, 1000-284 Lisboa

Emília Ferreira de Carvalho Nunes, com domicílio na Rua Tomás Borba, N.º 8, Lisboa, a quem são fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada por despacho de 04/08/2008, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa, em substituição da anteriormente designada

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 08-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

7 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

300635472

Anúncio n.º 5725/2008

Processo: 613/05.4TYLSB;
Insolvência pessoa colectiva (Requerida);
N/Referência: 613200541;
Data: 27-08-2008;

Credor: “Damas, Ferreira & Damasceno, S. A.”;
Insolvente: “Poliluz- Distribuidores de Material Eléctrico, Ld.ª”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente:

“Poliluz- Distribuidores de Material Eléctrico, Ld.ª” - N. I. F. 503826821 :

com sede em Quinta do Marchão, Loures :

Administrador de Insolvência:

Dr.ª Teresa Margarida Cabral Teles - com endereço em Rua da República, n.º 34, 1.º, Sala A, 2670-469 Loures :

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

27 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300687329

Anúncio n.º 5726/2008

Processo: 533/06.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: “Elisabete Maria Neiva Gomes Sousa”;
Insolvente: “Sósanidades II- Limpezas Mecânicas, Ld.ª”;